

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO E GREGUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, com sede à Rua Jacyra Landim Story S/N, inscrita no CNPJ sob Nº. 67.360.446/0001-06, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Sra ELIANA DOS SANTOS SILVA,, RG nº 17.288.175., CPF nº 072.970.958-09, e doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa GREGUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 13.237.682/0001-92, com endereço a Rua Espanha número 155 – Jardim Europa em Capão Bonito – SP – CEP: 18307-680, doravante denominada Contratada, representada neste ato por CLAUDIO DE SOUZA MATOS, portador da carteira de identidade nº 11.763.117-6, CPF nº 122.428.398-88, conforme consta no CRC N. 08/2012, firmam o presente termo de contrato, concernente à Carta Convite nº **38/2012**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) – A Contratada se obriga a executar os serviços de Drenagem Superficial e Profunda e Pavimentação do Bairro Barreiro Pereira. CONFORME CONSTANTE NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

SEGUNDA (DA FORMA DE FORNECIMENTO)- (DO VALOR) – O valor global estimado deste contrato é de R\$ 34.764,59 (trinta e quatro mil setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), conforme proposta da Contratada às fls. 116/25 do Processo, correspondente ao objeto definido na cláusula primeira.

TERCEIRA (DA DESPESA) – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Atividade 02.02.00 Departamento de Governo e Infraestrutura, 02.02.01 – Gabinete do Diretor e Dependências, 4.4.90.51 – Obras e Instalações (ficha 21) - do orçamento da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande.

QUARTA (DO PAGAMENTO) – O pagamento dos valores contratados será mediante apresentação de Nota Fiscal eletrônica, no prazo de 28(vinte oito dias) dias, após a apresentação da Nota Fiscal.

QUINTA (DO PRAZO) – O prazo de vigência do presente contrato é de três meses conforme cronograma e será contado de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

SEXTA (DAS PENALIDADES) – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com órgãos públicos, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço e
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo ineficiência na execução das entregas das cestas por culpa da

Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

SÉTIMA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

OITAVA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

NONA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

DÉCIMA – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA SEGUNDA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Capão Bonito, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ribeirão Grande, 28 de agosto de 2012.

ELIANA DOS SANTOS SILVA
Prefeita Municipal
Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande

GREGUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP
Contratada

Testemunha:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

1º Aditamento ao contrato
Protocolo nº. 4742/12

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, inscrita no CNPJ n.º 67.360.446/0001-06, com sede à Rua João Batista Brisola, 15 – Primeiro e Segundo Andar, doravante denominada Contratante, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. ELIANA DOS SANTOS SILVA, brasileira, solteira, professora, RG. n.º 17.288.175 e CPF n.º 072.970.758-09, residente e domiciliada à Rua Francisco Cesarino Ferreira, Bairro Ribeirão dos Nunes - em Ribeirão Grande – SP, e a empresa GREGUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 13.237.682/0001-92, com endereço a Rua Espanha número 155 – Jardim Europa em Capão Bonito – SP – CEP: 18307-680, doravante denominada Contratada, representada neste ato por CLAUDIO DE SOUZA MATOS, portador da carteira de identidade nº 11.763.117-6, CPF nº 122.428.398-88, de comum acordo, resolvem aditar o contrato número 0088/12, nos seguintes termos:

PRIMEIRA (DO OBJETO) – Fica prorrogado em três meses, a contar de 16/10/2012, o prazo de vencimento do presente contrato, passando seu vencimento a se dar em 16/01/13.

SEGUNDA (JUSTIFICATIVA) – O presente aditamento se deve ao fato de a ordem de serviço ter sido emitida apenas em 16/10/2012 e o cronograma da obra prever o prazo de três meses para sua conclusão, tendo como suporte legal o previsto na cláusula quinta do contrato original.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

**ELIANA DOS SANTOS SILVA – Prefeita
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE
Contratante**

**CLAUDIO DE SOUZA MATOS - Administrador
CONSTRUCAP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP
Contratado**

Testemunhas:

Nome
RG:

Nome
RG:

3º ADITAMENTO – PROTOCOLO 333/13

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, com sede à Rua Jacyra Landim Story S/N, inscrita no CNPJ sob N.º 67.360.446/0001-06, neste ato representada pelo Prefeito Municipal JOAQUIM BRISOLA FERREIRA, brasileiro, casado, empresário, RG. n.º 7.247.881 e CPF n.º 390.103.688-15, residente e domiciliado à Rua Joaquim Vitorino, 310 – Ribeirão Grande – SP, e doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa GREGUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 13.237.682/0001-92, com endereço a Rua Espanha número 155 – Jardim Europa em Capão Bonito – SP – CEP: 18307-680, doravante denominada Contratada, representada neste ato por MARCELO FERNANDES DA ROCHA, portador da carteira de identidade n.º 24.609.673-1, CPF n.º 136.202.868-17, de comum acordo, resolvem aditar o contrato n. 088/12 nos termos abaixo:

PRIMEIRA (DO PRAZO) - Fica aditado o contrato número 88/12 para constar o aumento do prazo de vencimento em 90 (noventa dias), passando o termo do final do referido contrato a se dar em **16/04/2013**.

SEGUNDA (JUSTIFICATIVA) – O presente aditamento se faz necessário, tendo em vista a paralisação da obra por ocorrências de chuvas no período informado, bem como pela justificativa apresentada pelo DGI (fls. 05).

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

**JOAQUIM BRISOLA FERREIRA – Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE
Contratante**

**GREGUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP
Contratado**

Testemunhas

RG:

4º ADITAMENTO – PROTOCOLO 2.136/13

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, com sede à Rua Jacyra Landim Story S/N, inscrita no CNPJ sob N.º. 67.360.446/0001-06, neste ato representada pelo Prefeito Municipal JOAQUIM BRISOLA FERREIRA, brasileiro, casado, empresário, RG. n.º 7.247.881 e CPF n.º 390.103.688-15, residente e domiciliado à Rua Joaquim Vitorino, 310 – Ribeirão Grande – SP, e doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa GREGUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º. 13.237.682/0001-92, com endereço a Rua Espanha número 155 – Jardim Europa em Capão Bonito – SP – CEP: 18307-680, doravante denominada Contratada, representada neste ato por MARCELO FERNANDES DA ROCHA, portador da carteira de identidade n.º. 24.609.673-1, CPF n.º. 136.202.868-17, de comum acordo, resolvem aditar o contrato n. 088/12 nos termos abaixo:

PRIMEIRA (DO PRAZO) - Fica aditado o contrato número 88/12 para constar à alteração do objeto contrato nos seguintes termos:

- I - Escavação Manual de Valas,
- II – Muretas de direcionamento para águas pluviais e Escadaria, executadas em alvenaria de pedra rachão;
- III – Viga de Concreto armado;
- IV – Broca de concreto armado;
- V – Sapata em concreto armado;
- VI – Recuperação de caixa de captação existente – dimensões 1,20x1,20m H=1,20m;
- VII – Recuperação de dispositivo de lançamento;
- VIII – Execução de caixa de captação 1,60x1,60m H=2,50m

PARÁGRAFO ÚNICO – A descrição detalhada se encontra a folhas 03/06 do protocolo 2136/2013.

SEGUNDA (DO PRAZO) – Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias o vencimento contratual, passando o termo do final do referido contrato a se dar em **15/06/2013**.

TERCEIRA (DO VALOR) – O contrato original será acrescido em R\$ 8.104,11 (oito mil cento e quatro reais e onze centavos) e irá onerar as seguintes dotações:

QUARTA (JUSTIFICATIVA) – O presente aditamento se faz necessário, tendo em vista o acréscimo do objeto e a necessidade de novo prazo para sua conclusão.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ribeirão Grande, 16 de abril de 2013.

JOAQUIM BRISOLA FERREIRA – Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE
Contratante

GREGUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP
Contratado

Testemunhas

RG:

5º ADITAMENTO – PROTOCOLO 3050/13

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, com sede à Rua Jacyra Landim Story S/N, inscrita no CNPJ sob N.º. 67.360.446/0001-06, neste ato representada pelo Prefeito Municipal JOAQUIM BRISOLA FERREIRA, brasileiro, casado, empresário, RG. n.º7.247.881 e CPF n.º 390.103.688-15, residente e domiciliado à Rua Joaquim Vitorino, 310 – Ribeirão Grande – SP, e doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa GREGUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º. 13.237.682/0001-92, com endereço a Rua Espanha número 155 – Jardim Europa em Capão Bonito – SP – CEP: 18307-680, doravante denominada Contratada, representada neste ato por MARCELO FERNANDES DA ROCHA, portador da carteira de identidade n.º 24.609.673-1, CPF n.º. 136.202.868-17, de comum acordo, resolvem aditar o contrato n. 088/12 nos termos abaixo:

PRIMEIRA (DO PRAZO) - Fica aditado o contrato número 88/12 para constar o aumento do prazo de vencimento em 60 (sessenta dias), passando o termo do final do referido contrato a se dar em **14/08/2013**.

SEGUNDA (JUSTIFICATIVA) – O presente aditamento se faz necessário, tendo em vista a paralisação da obra devido a atrasos no trâmite da licitação de aquisição de materiais.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JOAQUIM BRISOLA FERREIRA – Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE
Contratante

GREGUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP
Contratado

Testemunhas

RG:

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE Rua: Jacyra Landim Story s/n - Centro – Ribeirão Grande. CEP 18315-000 - CNPJ: 67.360.446/0001-06 CONTRATO NÚMERO 88/12</p>
--	---

PAGE

PAGE 8